



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 262 da Lei Complementar nº. 008, de 27 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação, acrescido do § 5º e da alínea "a", como se nela transcrita:

"Art. 262 [...]

§ 5º - Às Entidades do Sistema denominado "S", será facultado a emissão de uma única nota fiscal diária por atividade.

a) as entidades deverão efetuar os lançamentos em relação separada e somadas diariamente, devendo este somatório ser convertido em nota fiscal de serviço eletrônica. "

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 008, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES., 15 de setembro de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)
Autoria do PLC Nº. 009/2015: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 17.346/2015

